



## **REGULAMENTO de FILIAÇÕES e FEDERAMENTOS**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Art.º 1 Objecto e âmbito**

1. O presente regulamento tem por objectivo estabelecer as normas para a filiação de Associados e Agentes Desportivos na Federação dos Arqueiros e Besteiros de Portugal (FABP).
2. Cabe à direcção da FABP aceitar ou recusar a filiação ou federamento.

#### **Art.º 2 Definições**

1. Entende-se por filiação, o acto de inscrição na FABP através dos formulários oficiais.
2. A filiação só é considerada efectiva após o preenchimento do formulário oficial, pagamento da taxa e confirmação por parte da Secretaria da FABP que o processo de filiação foi concluído com êxito.
3. Entende-se por federamento o acto de inscrição na FABP de Agentes Desportivos. O federamento só é considerado efectivo após o preenchimento do formulário oficial, pagamento da taxa e confirmação por parte da secretaria que o processo de federamento foi concluído com êxito.
4. Consideram-se Agentes Desportivos: Os Associados Colectivos (Clubes e equivalentes), os Dirigentes Desportivos, os Atletas de Clube e os Atletas Independentes, os Responsáveis Técnicos, Juizes e Árbitros, os Instrutores de Tiro com Arco e os Instrutores de Tiro com Besta e ainda os Treinadores Profissionais (quando vierem a ser instituídos na FABP).

### **CAPÍTULO II – FILIAÇÕES de ASSOCIADOS**

#### **Art.º 3 Liberdade de filiação**

1. É livre a filiação na FABP como Associados Colectivos - os Clubes, Associações, Escolas ou quaisquer outras entidades colectivas que se encontrem legalmente reconhecidas ou constituídas e como tal cumpram os requisitos e procedimentos definidos nos artigos 4º, 6º, 7º e 8º.
2. É livre a filiação na FABP como Associados Singulares dos cidadãos nacionais ou estrangeiros que preencham os requisitos definidos nos artigos 5º, 6º e 8º.
3. Os Sócios Honorários, os Sócios de Mérito e os Beneméritos adquirem e mantêm o seu vínculo à FABP nos termos dos Estatutos, sem necessidade de preenchimento dos procedimentos de filiação em cada época desportiva.

4. Só os Cidadãos Nacionais têm capacidade eleitoral (eleger e ser eleito) na Assembleia Geral da FABP.

#### **Art.º4 Tipos de Associados Colectivos**

1. Para efeitos de filiação como Associados Colectivos, são considerados os seguintes tipos de entidades:
  - a) Clubes e Associações Desportivas e Culturais: Clubes, Associações ou Secções dos mesmos, sem fins lucrativos legalmente constituídas como tal;
  - b) Escolas ou Entidades Públicas: Escolas, Universidades, ou outras entidades com o fim específico e único de prestação de serviços na área do ensino, quer sejam públicas ou privadas, bem como entidades públicas, nomeadamente Juntas de Freguesia, Câmaras Municipais ou Institutos Públicos.
  - c) Empresas ou Entidades Privadas: Clubes privados, empresas ou quaisquer entidades colectivas de carácter privado, desde que constituam internamente núcleos ou secções de Tiro com Arco.
2. O vínculo entre a FABP e os Associados Colectivos é estabelecido com a entidade associada com personalidade jurídica.
3. A filiação de Associado Colectivo pressupõe o pagamento da importância correspondente à taxa de filiação, definida anualmente pela Direcção da FABP e da joia de inscrição / reinscrição conforme venha a ser definida.
4. Os associados Colectivos figuram na página oficial da FABP no separador de "Clubes".

#### **Art.º5 Tipos de Associados Singulares**

1. Qualquer cidadão nacional ou estrangeiro pode filiar-se como Associado Singular ou Individual na FABP com as seguintes excepções:
  - a) Estar impedido legalmente de pertencer a federações desportivas.
  - b) Estar impedido por processo-crime ou disciplinar de poder filiar-se na FABP.
2. Ser Associado Singular ou Individual não lhe dá automaticamente direitos equiparados de federamento como Agente Desportivo.
3. A filiação do Associado Singular ou Individual pressupõe o pagamento da importância correspondente à taxa de filiação definida anualmente pela Direcção da FABP.
4. A filiação como Associado Singular ou Individual é cumulativa com qualquer outra condição de Associado da FABP (Dirigente Desportivo, Responsável Técnico, Juiz, Árbitro, Atleta de Clube e Atleta Independente).
5. Atleta Independente é o cidadão nacional ou estrangeiro que não estando vinculado a nenhum Clube se filia na FABP, para a prática desportiva, nas mesmas condições exigidas aos Atletas de Clube, mediante o preenchimento dos formulários definidos e pagamento das taxas definidas anualmente, incluindo os seguros legais.

6. O Associado Singular ou Individual (incluindo os Atletas Independentes), tem assento na AG para eleição dos respectivos Delegados à Assembleia Geral da FABP.
7. Só os Cidadãos Nacionais têm capacidade eleitoral (eleger e ser eleito) na Assembleia Geral da FABP.
8. Os Associados Singulares ou Individuais não figuram na página oficial da FABP.

#### **Art.º 6 Tramitação**

1. A filiação é anual e é válida durante uma época desportiva anual.
2. Os Associados deverão filiar-se ou revalidar anualmente a sua filiação para a época desportiva seguinte nos termos e datas a definir pela direcção da FABP.
3. A filiação é feita em formulário próprio, assinado por quem vincula a entidade e tem de ser acompanhada dos documentos definidos no artigo 8.º.
4. Os processos de filiação que não sejam acompanhados do pagamento ou que sejam entregues incompletos são considerados como ineficazes.
5. Cabe aos Associados, comunicar à Direcção da FABP, a alteração dos dados constantes de qualquer dos documentos necessários à filiação.

#### **Art.º7 Requisitos para a filiação como Associado Colectivo**

1. Para que um Clube, Secção ou outra entidade de Tiro com Arco se possa filiar e manter a actividade na FABP deve assegurar que possui e mantêm:
  - a) Estatutos próprios de associação que cumpram o disposto na lei;
  - b) Estrutura directiva de acordo com os estatutos próprios;
  - c) Dirigente Desportivo federado como agente desportivo na FABP;

#### **Art.º8 Documentos necessários**

A filiação deve ser acompanhada do pagamento da importância correspondente à taxa de filiação da entidade (e jóia caso exista), bem como dos seguintes documentos:

1. Associados Colectivos
  - a) Formulário oficial de filiação preenchido na totalidade;
  - b) Estatutos da entidade;
  - c) Cópia do documento comprovativo da constituição da entidade;
  - d) Lista dos corpos gerentes da entidade e duração dos respectivos mandatos;
  - e) Fotocópia do cartão de identificação fiscal NIPC;
  - f) Logótipo ou brasão oficial da entidade;
  - g) Comprovativo do pagamento da taxa de filiação;
  - h) Compromisso do Dirigente Desportivo: *“Declaro ter conhecimento que, ao inscrever-me na Federação dos Arqueiros e Besteiros de Portugal me comprometo a respeitar e cumprir todos os regulamentos desportivos e federativos, bem como os demais normativos legais aplicáveis.”*
2. Associados Singulares ou Individuais
  - a) Formulário oficial de filiação preenchido na totalidade;

- b) Dados constantes do Documento de Identificação (ou cópia autorizada do Cartão de Cidadão, Passaporte, Bilhete de Identidade) (nota: a informação constante no documento solicitado não será divulgada);
- c) Cópia do cartão de identificação fiscal NIPC (nota: a informação constante no documento solicitado não será divulgada);
- d) Fotografia tipo passe actualizada;
- e) Comprovativo do pagamento da taxa de filiação
- f) Compromisso: *“Declaro ter conhecimento que, ao inscrever-me na Federação dos Arqueiros e Besteiros de Portugal me comprometo a respeitar e cumprir todos os regulamentos desportivos e federativos, bem como os demais normativos legais aplicáveis.”*

### **CAPÍTULO III – FEDERAMENTO de AGENTES DESPORTIVOS**

#### **Art.º9 Tramiitação**

1. O federamento de Agentes Desportivos é anual e é válida durante uma época desportiva anual.
2. Os Agentes Desportivos deverão federar-se ou revalidar anualmente o seu federamento para a época desportiva seguinte nos termos e datas a definir pela Direcção da FABP.
3. O federamento é feito em formulário próprio, assinado por quem vincula a entidade e tem de ser acompanhada dos documentos definidos nos artigos seguintes.
4. Os processos de federamento que não sejam acompanhados do pagamento ou que sejam entregues incompletos são considerados como ineficazes.
5. Todos os agentes desportivos deverão obrigatoriamente de dispor de cartão emitido pela direcção da FABP e vinheta anual de acreditação.
6. Cabe aos associados comunicar à Direcção da FABP a alteração dos dados constantes de qualquer dos documentos necessários ao federamento.

#### **Art. 10.º Federamento anual de Atletas**

1. Os federamentos anuais de atletas (Atleta de Clube) são aceites quando efectuados através de entidade colectiva devidamente filiada (Associado Colectivo) ou directamente pelo próprio como Associado Singular ou Individual prefigurando a capacidade de Atleta Independente, desde que acompanhados dos seguintes documentos:
  - a) Formulário de federamento de atleta devidamente preenchido;
  - b) Autorização do Encarregado de Educação para Controles de Dopagem, no caso de o arqueiro não ter atingido a maioridade. A assinatura do formulário pelo encarregado de Educação implica igualmente a autorização para a prática da modalidade, nos termos e regulamentos da FABP em vigor.

- c) Dados constantes do Documento de Identificação (ou cópia autorizada do Cartão de Cidadão, Passaporte, Bilhete de Identidade) (nota: a informação constante no documento solicitado não será divulgada)
  - d) Fotografia tipo passe actualizada;
  - e) Compromisso: *“Declaro ter conhecimento que, ao inscrever-me na Federação dos Arqueiros e Besteiros de Portugal me comprometo a respeitar e cumprir todos os regulamentos desportivos e federativos, bem como os demais normativos legais aplicáveis.”*
  - f) Exame Médico-Desportivo em impresso e modelo oficial em formato digital. Sempre que se tratar do primeiro federamento, para efeitos de renovação de federamento a validade de um exame médico-desportivo é aferida como se nenhuma interrupção se tivesse verificado na actividade desportiva federada pelo que, se existir, com comprovativo arquivado na secretaria da FABP, exame médico-desportivo cuja renovação ainda não devesse ter ocorrido, fica o arqueiro dispensado de apresentar novo exame no ato de federamento, devendo fazê-lo apresentar obrigatoriamente no mês de aniversário.
  - g) Comprovativo do pagamento da taxa de federamento;
2. O federamento de atleta pressupõe o pagamento da importância correspondente à taxa de filiação definida anualmente pela Direcção da FABP e de seguro desportivo.
  3. Não é permitida a participação em provas oficiais de atletas que não tenham o seu federamento na FABP devidamente regularizado com a antecedência mínima de 1 semana.
  4. O Federamento de atletas está aberto durante toda a época desportiva, sendo efectivo apenas após emissão da acreditação pela direcção da FABP.

**Art. 11.º Federamento anual de Responsáveis Técnicos, Juizes e Árbitros**

5. Os federamentos anuais de Responsáveis Técnicos, Juizes e Árbitros são aceites quando efectuados pelo indivíduo e após verificada pela Direcção que o indivíduo possui as qualificações definidas para o exercício da função com validade para a totalidade da época desportiva, desde que acompanhados dos seguintes documentos:
  - h) Formulário de federamento de Responsáveis Técnicos, Juizes e Árbitros devidamente preenchido;
  - i) Dados constantes do Documento de Identificação (ou cópia autorizada do Cartão de Cidadão, Passaporte, Bilhete de Identidade) (nota: a informação constante no documento solicitado não será divulgada)
  - j) Fotografia tipo passe actualizada;
  - k) Compromisso: *“Declaro ter conhecimento que, ao inscrever-me na Federação dos Arqueiros e Besteiros de Portugal me comprometo a*

*respeitar e cumprir todos os regulamentos desportivos e federativos, bem como os demais normativos legais aplicáveis.”*

- l) Exame Médico-Desportivo em impresso e modelo oficial em formato digital, sempre que se tratar do primeiro federamento; para efeitos de renovação de federamento a validade de um exame médico-desportivo é aferida como se nenhuma interrupção se tivesse verificado na actividade desportiva federada pelo que, se existir, com comprovativo arquivado na secretaria da FABP, exame médico-desportivo cuja renovação ainda não devesse ter ocorrido, fica o arqueiro dispensado de apresentar novo exame no ato de federamento, devendo fazê-lo apresentar obrigatoriamente no mês de aniversário.
  - m) Comprovativo do pagamento da taxa de federamento;
6. O federamento de Responsáveis Técnicos, Juízes e Árbitros pressupõe o pagamento da importância correspondente à taxa de filiação definida anualmente pela Direcção da FABP e de seguro desportivo.
  7. Não é permitida o exercício de funções em provas oficiais de Responsáveis Técnicos, Juízes e Árbitros que não tenham o seu federamento na FABP devidamente regularizado com a antecedência mínima de 1 semana.
  8. O Federamento de Responsáveis Técnicos, Juízes e Árbitros está aberto durante toda a época desportiva, sendo efectivo apenas após emissão da acreditação pela direcção da FABP.

#### **Art. 12.º Federamento anual de Dirigente Desportivo**

9. Os federamentos anuais de Dirigente Desportivo são aceites quando efectuados através de entidade colectiva devidamente filiada (Associado Colectivo), desde que acompanhados dos seguintes documentos:
  - n) Formulário de federamento de Dirigente Desportivo devidamente preenchido;
  - o) Dados constantes do Documento de Identificação (ou cópia autorizada do Cartão de Cidadão, Passaporte, Bilhete de Identidade) (nota: a informação constante no documento solicitado não será divulgada)
  - p) Fotografia tipo passe actualizada;
  - q) Compromisso: *“Declaro ter conhecimento que, ao inscrever-me na Federação dos Arqueiros e Besteiros de Portugal me comprometo a respeitar e cumprir todos os regulamentos desportivos e federativos, bem como os demais normativos legais aplicáveis.”*
  - r) Comprovativo do pagamento da taxa de federamento;
10. O federamento de Dirigente Desportivo pressupõe o pagamento da importância correspondente à taxa de filiação definida anualmente pela Direcção da FABP.
11. O Federamento de Dirigente Desportivo efectua-se na mesma data da filiação do respectivo Clube ou equivalente. Está aberto durante toda a época

desportiva, sendo efectivo apenas após emissão da acreditação pela Direcção da FABP.

**Art. 13.º Mudança de Clube**

1. Durante uma época desportiva é permitido aos atletas a mudança de clube, uma única vez, excepto no caso de extinção dum clube ou secção, no qual os respectivos atletas ficam livres para proceder a novo federamento por outro clube.
2. Todas as mudanças de clube implicam o seguimento dos trâmites processuais e pagamentos como se tratasse de um primeiro federamento.
3. No caso de mudança de clube, as pontuações individuais obtidas ao longo da época transitam com o atleta, persistindo no entanto as pontuações que foram indexadas ao clube para o Campeonato de Clubes.

**Art. 14.º Seguro Desportivo FABP**

1. O contracto de Seguro Desportivo é um seguro colectivo de danos próprios e responsabilidade civil a terceiros, obrigatório para todos os Agentes Desportivos, excepto os Dirigentes Desportivos, com âmbito e coberturas mínimas resultantes de determinação legal.
2. A adesão pelos Agentes Desportivos referidos no ponto anterior ao contrato de seguro desportivo de grupo celebrado pela FABP ocorre após o pagamento do respectivo prémio cujo valor é comunicado anualmente.
3. O contrato de seguro desportivo produz efeitos desde o momento do federamento do agente desportivo na FABP e mantém-se enquanto esta vigorar. O período de vigência do contrato de seguro desportivo coincide com a época desportiva anual.
4. Por cada individuo será devido um prémio de seguro por época desportiva, correspondente a um único contracto.
5. O seguro desportivo, para ser aceite pela entidade tomadora, depende da realização e entrega à FABP do exame Médico-Desportivo.

**Art. 15.º Exame Médico-Desportivo**

1. O exame Médico-Desportivo é obrigatório para todos os Agentes Desportivos que estejam federados na FABP, excepto os Dirigentes Desportivos.
2. O Exame Médico-Desportivo, tem sempre que ser feito aquando do primeiro federamento.
3. Para efeitos de renovação a validade de um exame Médico-Desportivo é aferida obrigatoriamente no mês de aniversário.
4. A decisão médica do exame Médico-Desportivo deve constar de impresso próprio, devendo o documento ser enviado por via digital, para arquivamento na secretaria da FABP.
5. No exame Médico-Desportivo deve constar expressamente a declaração de aptidão para a modalidade de Tiro com Arco.

6. Em caso de dúvidas a Direcção da FABP poderá pedir esclarecimento médico ou requerer novo exame no Centro de Medicina Desportiva.

**Art. 16.º Taxas e Pagamentos**

1. Os valores das taxas são definidos anualmente pela Direcção da FABP através de comunicado.
2. A entrega na FABP de documentação relativa a filiações e federamentos deve ser acompanhada das respectivas taxas e demais encargos em vigor, sob pena de se considerar a documentação como não entregue, não produzindo por isso qualquer efeito.

**Art.º 17 Desvinculação**

1. Qualquer sócio ou agente desportivo pode solicitar à direcção da FABP a sua desvinculação no decorrer da época desportiva, através de cancelamento da sua filiação ou federamento.
2. Todos os resultados realizados até ao momento ficam imediatamente perdidos.
3. Não cessam nem caducam as obrigações do sócio ou agente desportivo perante a FABP, nomeadamente de cariz financeiro.
4. Não haverá lugar à devolução das importâncias entretanto pagas à FABP.
5. Não prescrevem quaisquer processos ou sanções disciplinares.
6. Os sócios ou agentes desportivos ficam impedidos de se voltar a filiar ou federar, durante a mesma época desportiva anual e na seguinte.

**Art. 18.º Disposições finais**

1. Cabe à Direcção da FABP decidir sobre quaisquer casos omissos referentes a processos de filiação e federamento, bem como emitir as interpretações necessárias ao presente documento.

O presente Regulamento entra em vigor a partir de 1 de Março de 2017.

Pl' A Direcção da FABP



Francisco Manuel Camacho  
COR MED VET  
Presidente